

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS E IMPACTO SOBRE BENS AGRÍCOLAS E/OU AGROINDUSTRIAIS

BRAZILIAN GEOGRAPHICAL INDICATIONS AND AGROINDUSTRIAL AND/OR AGRICULTURAL IMPACTS

Janice Izabel Druzian¹; Itaciara Larroza Nunes²

¹Universidade Federal da Bahia – UFBA – Salvador/BA – Brasil
druzian@ufba.br

²Universidade Federal da Bahia – UFBA – Salvador/BA – Brasil
itaciara@ufba.br

Resumo

As indicações geográficas (IGs) são instrumentos jurídicos que identificam um produto como originário de um determinado país ou região, onde a reputação do produto é atribuída às suas raízes geográficas. Neste sentido, este estudo trata da evolução da concessão de patentes de IG no Brasil, e seu impacto nos setores agrícola e/ou agroindustriais. O país tem operado com o sistema de concessão de IG desde 1999, dispondo hoje de 30 IGs concedidas, sendo 83,3% residentes e 66,7% de bens agrícolas e/ou agroindustriais, a maioria originários dos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Das IGs Brasileiras, 72% foram concedidas entre abril/2011 e julho/2012, indicando que ações nacionais de promoção e disseminação da cultura de IG estão tornando-se mais efetivas. Apesar da ampla territorialidade e potencial dos produtos agroindustriais e artesanais Brasileiros, somente 12 Estados (44,4%) tem IGs concedidas. Os resultados da implantação de uma IG mostram melhoria da imagem do produto, estimulando o aumento da produção, podendo contribuir para aumentar a liberalização do comércio. Entretanto, o sucesso dessa estratégia depende ainda de pesquisas da comprovação da identidade e notoriedade, associada à qualidade dos produtos.

Palavras-chave: identidade específica, notoriedade, qualidade, valor agregado.

Abstract

Geographical Indications (GIs) are legal signs which identify a product as originating from a specific country or region, where the reputation of the product is attributable to its geographical roots. In this context, this study deals on the evolution of the granting of IG in Brazil, and its impact on the agricultural and/or agro-industrial sectors. The country has operated with a GI system since 1999, and currently has 30 GIs granted. These, 83.3% are residents, 66.7% are agricultural products and/or agro-industrials, and majority is of Rio Grande do Sul and Minas Gerais States products. Total Brazilian's GIs, 72% were granted between July 2012 and April/2011, indicating that national promotion and dissemination of culture intellectual property are becoming more

effective. Despite the wide territoriality and potential Brazilian agro-industrials and craft products, only 12 States (44.4%) have granted GIs. The results show that a GI can change the image of the product, leading to increased production and quality stimulation, and be used as an effective policy to cope with trade liberalization. However, the success of this strategy also depends on the research of proving the identity and reputation associated with quality products.

Key-words: differentiated identity, notoriety, quality, added value.

1. Introdução

Muitos dos países recém-industrializados têm setores agrícolas relativamente ineficientes que são protegidos por tarifas de importação íngremes. Estas tarifas são programadas para desaparecer ao longo do tempo, comandadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e por vários Acordos de Livre Comércio (ACL) bilaterais e plurilaterais. Apesar do livre comércio de bens agrícolas melhorar o bem-estar econômico global, pelo menos a partir da perspectiva da teoria do comércio clássico, produtores que operam em mercados protegidos têm boas razões para opor-se à eliminação de tarifas de importação. Em alguns casos, contudo, existem certas estratégias que podem ser tomadas para minimizar ou mesmo neutralizar o impacto da liberalização do comércio, como a Indicação Geográfica (IG) (ADDOR & GRAZIOLI, 2002).

O Acordo da OMC sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS), define IG como indicação que identifica um produto como originário do território de um país, ou uma região ou localidade desse território, onde a qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica. A IG se distingue das marcas ou certificados de qualidade, pois requer que a qualidade ou característica do produto seja basicamente atribuída ao meio geográfico onde o produto se originou (BERESFORD, 2000). Exemplos notáveis incluem o vinho Bordeaux, Scotch whisky, charutos Havana, entre outros (SURATNO, 2004; BABCOCK & CLEMENS, 2004).

Foi a partir do século XVII entre países Europeus que a idéia de IG surgiu, por estes possuírem muitos produtos regionais tradicionais e internacionalmente competitivos, e a necessidade de mecanismos de proteção (ORIGIN, 2005). De acordo com Lillywhite et al. (2005), a primeira convenção internacional sobre IG foi a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial em 1883, seguida pelo Acordo de Madrid para a Repressão de Indicações falsas ou enganosas das fontes de mercadorias em 1891, e pelo Acordo de Lisboa para a Protecção das Denominações de Origem (DO) em 1958. A OMC / TRIPS em 1995 acordou efeitos vinculativos às IGs onde a retaliação unilateral é permitida em casos do acordo ser violado (MASCUS, 2000). O Brasil é membro da OMC, e harmonizou as suas legislações sobre propriedade intelectual e direitos de propriedade, incluindo a IG, sob responsabilidade do INPI

(Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), que com regulamentações específicas estabelece normas para a tramitação de uma IG, incluindo o pedido, exame, e a concessão (INPI, 2000).

Produtos agrícolas e/ou agroindustriais são os mais adequados para IG, tornando-se uma ferramenta útil à diferenciação do produto por conceder direitos exclusivos às comunidades regionais, preservando a cultura e herança regional, que não só aumenta a produção, renda e emprego, mas também a identidade e a imagem da região, devido ao *marketing* direcionado que resulta em maior competitividade, própria da peculiaridade regional (CALDAS et al., 2005; BABCOCK & CLEMENS, 2004; LAGES et al., 2005; RAMOS & FERNANDES, 2012). Neste processo os produtos de qualidade inferior buscam melhorar e padronizar a qualidade. Se algum produto não mantém o atendimento às exigências de qualidade das legislações específicas do produto (BRASIL, 1993; BRASIL, 1996; BRASIL, 1997; BRASIL, 1998; BRASIL, 2001; BRASIL, 2002ab; BRASIL, 2003abc), ou das estipuladas para a IG, pode comprometer a imagem dos demais. Assim, a avaliação e o monitoramento da qualidade funcionam como uma espécie de pressão e desempenham um papel importante para o controle de qualidade.

Portanto, uma IG pode resultar em impactos positivos tanto no setor primário (cultivo), secundário (transformação) como terciário (consumo do produto e de produtos secundários devido ao aumento do turismo). Neste contexto, se tem como objetivo fazer um levantamento das IGs brasileiras concedidas até julho de 2012, com enfoque na evolução das concessões associada ao impacto sobre bens agrícolas e/ou agroindustriais.

2. Metodologia

A pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico, tendo como base periódicos científicos, legislações (ANVISA, MS, MAPA), informações disponíveis em sites e os pedidos de patentes relacionados à IGs concedidas do Banco de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2012) do Brasil. O foco da pesquisa foi IGs concedidas até julho de 2012. Os dados foram tabelados e distribuídos graficamente em função da Nacionalidade, Estado, tipo de produto e ano de concessão; bem como a avaliação da evolução das concessões associada ao impacto sobre bens agrícolas e/ou agroindustriais.

3. Resultados e Discussão

O Brasil começou a conceder IGs a partir de 1999, sob regulamentação da Lei nº. 9.279/96 do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI, 2000), e classificadas em Indicações de

Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO), contando atualmente com 68 pedidos depositados e 30 concedidas (INPI, 2012) (Tabela 1).

A maioria destas IGs envolve produção em pequena escala, e vários critérios foram avaliados para as concessões. Primeiro, a qualidade de cada produto é bem conhecida e comprovada por prova documental da notoriedade, podendo incluir dados de documentos, jornais, artigos ou outros registros. Em segundo lugar, foi comprovado com dados objetivos, que os produtos são diferenciados dos de outras regiões, como por exemplo, pela composição do produto. Em terceiro lugar, a qualidade, reputação ou outras características de cada produto foram comprovadas como originárias das respectivas áreas geográficas (clima, solo) e/ou de fatores humanos da região, tais como métodos de produção exclusivos (INPI, 2000).

Cada IG tem uma delimitação territorial geográfica que pode não coincidir com a divisão administrativa, porque, mesmo dentro de um município ou distrito, diferentes áreas podem proporcionar diferentes características a um produto. Uma área adjacente ao mar e uma abaixo da montanha de um município podem ser diferentes em termos de atributos geográficos. Por outro lado, uma determinada condição geográfica (vale, colina, entre outros) pode pertencer a vários municípios. Entre as IGs brasileiras (83,3% do total), seis são de produtos de Regiões do Rio Grande do Sul (RS) (24%), quatro de Minas Gerais (MG)(16%) e cinco do Rio de Janeiro (RJ) (20%), representando 60% do total das concessões nacionais, e 50% do total das IGs concedidas no Brasil. Os Estados que tem duas IGs são Espírito Santo (ES) e Santa Catarina (SC), e São Paulo (SP), Piauí (PI), Tocantins (TO), Alagoas (AL) e Ceará (CE) têm uma concessão. Uma única IG abrange dois Estados, a IG200701 do Vale do Submédio São Francisco (BR/NE) para Uvas de Mesa e Manga, oriundas da região sertaneja entre o oeste do Estado de Pernambuco e norte do Estado da Bahia (Figura 1).

Do total de IGs concedidas no Brasil, a maioria são protegidas como IP. Entre as DOs, 54,5% são brasileiras, e a maioria de produtos são dos Estados do RS, CE, RJ e AL. A IP se relaciona com o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de sua área, conhecido por ter um determinado produto, já patrimônio cultural, famoso por ser do local. A DO vai além: quando o reconhecimento passa a ser o “nome” deste produto, onde todos os detalhes como qualidade, estilo, sabor, se relacionam à terra, às pessoas e à história ou especificidade da região (INPI, 2000). Portanto, para uma DO os requisitos de qualidade apresentam maior exigência

Tabela 1- Relação de Indicações Geográficas concedidas no Brasil até julho 2012 e Região de abrangência, produto protegido e data da concessão.

| Item | Número | Região de abrangência | Produto | Tipo | Concessão |
|-------------|---------------|---|---|-------------|------------------|
| 1 | IG970002 | Região dos Vinhos Verdes (PT) | Vinhos Verdes | DO | 10/08/1999 |
| 2 | IG980001 | Cognac (FR) | Destilado vínico ou aguardente de vinho | DO | 11/04/2000 |
| 3 | IG200002 | Vale dos Vinhedos (BR/RS) | Vinhos tinto, branco e espumante | IP | 19/11/2002 |
| 4 | IG200101 | Franciacorta (IT) | Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas | DO | 21/10/2003 |
| 5 | IG990001 | Região do Cerrado Mineiro (BR/MG) | Café | IP | 14/04/2005 |
| 6 | IG200501 | Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (BR/RS) | Carne Bovina e seus derivados | IP | 12/12/2006 |
| 7 | IG200602 | Paraty (BR/RJ) | Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta Azulada | IP | 10/07/2007 |
| 8 | IG980003 | San Daniele (IT) | Coxas de suínos frescas, presunto defumado cru | DO | 07/04/2009 |
| 9 | IG200702 | Vale do Sinos (BR/RS) | Couro Acabado | IP | 19/05/2009 |
| 10 | IG200701 | Vale do Submédio São Francisco (BR/NE) | Uvas de Mesa e Manga | IP | 07/07/2009 |
| 11 | IG200803 | Pinto Bandeira (BR/RS) | Vinhos tinto, brancos e espumantes | IP | 13/07/2010 |
| 12 | IG200801 | Litoral Norte Gaúcho (BR/RS) | Arroz | DO | 24/08/2010 |
| 13 | IG200704 | Região da Serra da Mantiqueira do Estado de Minas Gerais (BR/MG) | Café | IP | 31/05/2011 |
| 14 | IG200907 | Costa Negra (BR/CE) | Camarão | DO | 16/08/2011 |
| 15 | IG200902 | Região do Jalapão do Estado do Tocantins (BR/TO) | Artesanato em capim Dourado | IP | 30/08/2011 |
| 16 | IG200901 | Pelotas (BR/RS) | Doces finos tradicionais e de confeitaria | IP | 30/08/2011 |
| 17 | IG201003 | Goiabeiras (BR/ES) | Panels de barro | IP | 04/10/2011 |
| 18 | IG201001 | Serro (BR/MG) | Queijo | IP | 13/12/2011 |
| 19 | IG201010 | São João del Rei (BR/MG) | Peças artesanais em estanho | IP | 07/02/2012 |
| 20 | IG201012 | Franca (BR/SP) | Calçados | IP | 07/02/2012 |
| 21 | IG201009 | Vales da Uva Goethe (BR/SC) | Vinho de Uva Goethe | IP | 14/02/2012 |
| 22 | IG201002 | Canastra (BR/MG) | Queijo | IP | 13/03/2012 |
| 23 | IG201014 | Pedro II (BR/PI) | Opalas preciosas de Pedro II e jóias artesanais de opalas de Pedro II | IP | 03/04/2012 |
| 24 | IG201013 | Porto (PT) | Vinho generoso (vinho licoroso) | DO | 17/04/2012 |
| 25 | IG201006 | Região Pedra Cinza Rio de Janeiro (BR/RJ) | Gnaisse fitado minolítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: “Olho de pombo”, “Pinta Rosa” e “Granito Fino” | DO | 22/05/2012 |
| 26 | IG201004 | Região Pedra Carijó Rio de Janeiro (BR/RJ) | Gnaisse fitado minolítico de coloração branca com pontos vermelhos de diâmetro geral inferior a 1 cm | DO | 22/05/2012 |
| 27 | IG201005 | Região Pedra Madeira Rio de Janeiro (BR/RJ) | Gnaisse fitado minolítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela | DO | 22/05/2012 |
| 28 | IG201007 | Cachoeiro de Itapemirim (BR/RJ) | Mármore | IP | 29/05/2012 |
| 29 | IG201101 | Manguezais de Alagoas (BR/AL) | Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha | DO | 17/07/2012 |
| 30 | IG200909 | Linhares (BR/ES) | Cacau em amêndoas | IP | 31/07/2012 |

Fonte: INPI (2012).

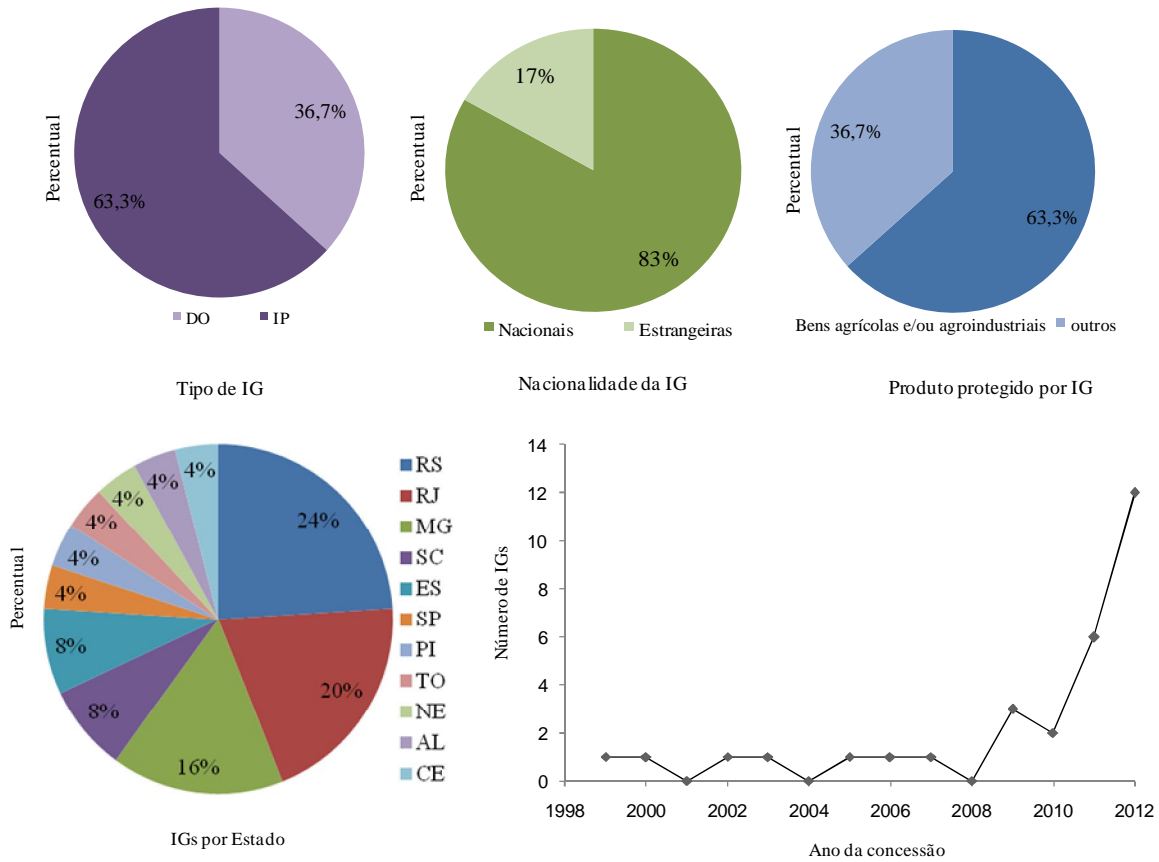


Figura 1. Distribuição das IGs Brasileiras concedidas pelo INPI até julho 2012 em função do tipo de IG, Nacionalidade, produto, Estado, e ano de concessão. Fonte: Autoria Própria (2012).

Vale salientar que das 30 IGs concedidas, 66,7% são de produtos agrícolas e/ou agroindustriais, 26,7% são de outros produtos, principalmente artesanais como artesanato em capim-dourado, panelas de barro, pedras, peças e jóias artesanais, e 6,6% estão relacionadas ao setor de couros acabados e processamento como calçados. As ações nacionais de promoção e disseminação da cultura de IG começam a se tornar mais efetivas, uma vez que nos últimos 15 meses (abril de 2011 a julho de 2012) dezoito IGs (60% do total) foram concedidas. Entretanto, apesar da ampla territorialidade e do potencial brasileiro com relação a produtos agroindustriais e artesanais, das 27 unidades federativas do Brasil (26 Estados e Distrito Federal) somente 12 Estados (44,4%) têm IGs concedidas. Este cenário deve mudar em função das políticas de incentivo que vêm desempenhando um papel importante na disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual no Brasil. Um levantamento de potenciais IGs identificou mais de 150 produtos, que incluem produtos dos setores agroindustriais como: arroz, açafrão, cachaça, café, chá preto, carne

seca, carne de sol, castanha do Brasil, doces (goiabada cascão, doce de buriti), erva-mate, farinha de mandioca, feijão, frutas (abacaxi, abacate, açaí, banana, bergamota, cacau, caqui, coco, figo roxo, laranja, limão, morango, maçã, uvas, entre outras), fumo, inhame, linguiça, manteiga, mel, palmito, pimenta, pinhão, queijos, urucum, entre outros (MAPA, 2010).

O aumento das IGs é exponencial também em nível mundial (PROFETA et al., 2009; PROFETA et al., 2010). Vários países da União Européia possuíam em 2003, cerca de 620 IGs, majoritariamente de produtos agroindustriais, sendo que a França, Itália e Portugal lideravam as concessões, com 131, 126 e 85 (55%) das IGs, respectivamente (RANGNEKAR, 2004). Em 2011 as concessões dos vários países da União Européia passaram para aproximadamente 1.000, sendo 284, 184, e 116 (58%) das IGs da Itália, França e Portugal, respectivamente (ANTONELLI & ILBERT, 2012).

No Brasil, assim como na França (ADDOR & GRAZIOLI, 2002; BABCOCK & CLEMENS, 2004), o primeiro produto nacional oficialmente registado com uma IG na forma de IP foi o vinho, e os 10 anos de utilização deste selo resultou em alto impacto no desenvolvimento da Região do Vale dos Vinhedos (GOLLO, 2006; NIEDERLE & VITROLLES, 2010; FERNÁNDEZ, 2012), localizado a 120 Km de Porto Alegre, na Serra Gaúcha (IBGE, 2010), onde a história dos vinhos abrange a cultura italiana desde a imigração para o Brasil em 1985. Com a implementação da IG surgiu o enoturismo, com vinícolas oferecendo degustação de vinhos e lojas de produtos, restaurantes e pousadas, cursos, e visitas guiadas por enólogos. A produção de vinhos dobrou, o número de turistas triplicou (50.000 turistas entre janeiro e março de 2012), os preços aumentaram em até 300% dependendo do vinho, a exportação começou e a crítica mundial já relaciona os vinhos brasileiros (APROVALE, 2012; FERNÁNDEZ, 2012). Produtos como geléias, doces, suco de uva e vinagre, entre muitos outros, também conquistaram mercado, comprovando que uma IG assegura e anuncia ativos regionais, tornando-se um método eficiente para a comercialização local.

Ocorreu, também, a revalorização da uva, destinada à produção de vinhos finos, o que estimulou os viticultores de viníferas a investirem mais na atividade. A relação entre vinícolas e viticultores, diferenciada pela formalização da transação comercial, foi responsável pela percepção de segurança por parte dos produtores, conseqüentemente, maior envolvimento e investimentos. Além disso, com a valorização do local surgiram atividades não agrícolas que trouxeram aos viticultores a possibilidade de continuar em suas terras e na atividade agrícola. Essas experiências estimularam investimentos em regiões próximas, como Pinto Bandeira. Em Garibaldi também surgiu um Consórcio de Produtores de Espumantes de Garibaldi, que é uma marca coletiva inspirada na experiência dos vinhos do Vale dos Vinhedos (FERNÁNDEZ, 2012). Portanto, uma IG envolve um plano global e gradual de inovação baseado em iniciativas destinadas a aumentar a

qualidade do produto, o que Niederle e Vitrolles (2010) relatam como “sistema de Indicação Geográfica”, onde a qualificação do produto da IG é apenas um dos objetivos.

A requisição formal de uma IG junto ao INPI deve ser realizada por Associações ou Institutos, por meio de pessoas que juridicamente possam representar a coletividade dos fabricantes do bem ou produto, legitimando o uso exclusivo do nome geográfico estabelecido no respectivo território (INPI, 2000). A APROVALE (Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos) por meio do Conselho Regulador da Indicação Geográfica formado por representantes das vinícolas associadas, órgãos de pesquisa e ensino, além de consumidores, encaminhou o processo e fez a implementação da IG do Vale dos Vinhedos. A cada safra as vinícolas solicitam à APROVALE a análise dos vinhos. A Associação coleta amostras, laboratórios especializados (EMBRAPA, APROVALE, Associação Brasileira de Enologia) as analisam, e o Conselho libera a autorização dos vinhos que estão em conformidade com as normas e padrões estabelecidos, autorizando a impressão nos rótulos do selo da IG Vale dos Vinhedos (APROVALE, 2012).

Com a gradual qualificação, depois de quase 10 anos de concessão da IP Vale dos Vinhedos (IG200002), em 2011 a Associação dos produtores encaminhou o pedido de DO Vale dos Vinhedos (IG201008) para os vinhos e espumantes, que está tramitando no INPI (APROVALE, 2012; INPI, 2012). Na transição para a DO, as normas e controles ficam muito mais específicos, não só quanto ao tipo de uvas, assim como nos aspectos do processo de elaboração do vinho, entre outros. Portanto, nem todos os vinhos com o selo da IP tem selo da DO. As Uvas permitidas para a DO Vale dos Vinhedos, são as Tintas (*Merlot*, além da *Cabernet Sauvignon*, *Cabernet Franc*, *Tannat* e *Pinot Noir*) e as Brancas (*Chardonnay*, além da *Riesling Itália*). Os vinhos da DO podem ser varietais, elaborados praticamente com só um tipo de uva. Para os vinhos tintos, a DO Vale dos Vinhedos elegeu o varietal *Merlot*. Já no caso dos brancos, o vinho varietal é o *Chardonnay* (APROVALE, 2012; FERNÁNDEZ, 2012). Portanto, as IGs Vale dos Vinhedos tem desencadeado um significativo impacto sobre o desempenho econômico e patrimônio cultural da região, protegendo a identidade dos vinhos (GOLLO, 2006; NIEDERLE & VITROLLES, 2010).

Apesar dos de grande parte dos estudos enfocarem a IG do Vale dos Vinhedos, por ter sido a primeira IG brasileira, é possível destacar também os benefícios da obtenção do selo da IG em outras regiões. A proteção do nome Região do Cerrado Mineiro, por exemplo, agrega valor ao café e a toda cadeia produtiva da região delimitada, garantindo ainda a segurança aos compradores. Com relação à carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional pode-se citar a organização dos produtores para a valorização do ambiente e do produto, que a partir da obtenção do selo da IG passou a custar 30% a mais do que as outras carnes, além da parceria com a *Alianza del Pastizal*, uma organização não governamental que estimula a pecuária de corte para a conservação dos

campos nativos, assim como o ambiente e as tradições gaúchas. Quanto à IG Paraty para a cachaça, o benefício foi além do resgate da produção que quase desapareceu ao longo dos anos, pois atualmente os produtores vendem quase toda a produção aos turistas (SEBRAE, INPI, 2011). Para as Igs concedidas mais recentemente existe uma expectativa de agregação de valor ao produto, referenciando o nome da IG, entretanto, são necessários estudos de médio a longo prazo para uma avaliação dos impactos reais das mesmas nas regiões de abrangência.

Entretanto, para a efetiva qualificação de produtos agrícolas e/ou agroindustriais, as Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) (ALVARENGA, 2006; BRASIL, 1997; BRASIL, 2002b) abrangem um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelos respectivos setores a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos com os regulamentos técnicos. Cabe ressaltar a necessidade de adoção do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), que é um instrumento de controle de processos operacionais, e outros procedimentos disponíveis para o controle da qualidade estabelecidos pela Portaria 1428/93 do Ministério da Saúde (BRASIL, 1993). Devem ser previstos os impactos da Globalização no contexto da Segurança Alimentar, visando às regras do comércio de alimentos do *Codex Alimentarius*. Os produtos devem ainda atender aos Regulamentos Técnicos específicos de Características macroscópicas, microscópicas (BRASIL, 2003a) e microbiológicas (BRASIL, 2001); Rotulagem de Alimentos Embalados (BRASIL, 2002a); Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (BRASIL, 2003bc), Informação Nutricional Complementar (BRASIL, 1998), quando houver, entre outros.

Portanto, para a efetiva implementação de uma IG, uma rede sistemática deve ser formada, incluindo órgãos governamentais, universidades, institutos de pesquisa, INPI, Fundações de Amparo à Pesquisa, Associações de produtores, e os produtores, entre outros. Organizar o território diz respeito, sobretudo, à necessidade da requalificação territorial voltada para as suas potencialidades segundo os moldes da flexibilização, da transferência de tecnologia, qualificação dos recursos humanos, melhoria da imagem do território, e da potencialização das inovações (CALDAS & OTERO, 2002; TONIETTO, 2003; GOLLO, 2006).

A inovação é entendida como a aplicação de novos conhecimentos ou invenções que resultam em melhoria ou modificação dos processos para a produção de novos bens. A melhoria desses processos produtivos pode ser a aplicação prática de um invento na transformação ou a melhoria de um determinado produto, mas pode também ser constituída pela reformulação dos processos de gestão do trabalho, o que pode conferir nova feição à organização interna do processo produtivo. No cenário de produtos agrícolas e/ou agroindustriais, a qualidade e a rastreabilidade alimentar constituem quesitos fundamentais, posto que figura como uma das principais

reivindicações do consumo alimentar mundial. Logo se torna premente reconhecer o direito do consumidor de conhecer a qualidade, as características de produção e a procedência do que está consumindo. Para atender a essas exigências, regiões e localidades passam por processo de reestruturação/estruturação em sua base local de produção, revisitando o seu território, identificando as suas potencialidades e descobrindo novas formas produtivas, visando adequar-se e inserir-se às novas exigências do mundo globalizado (CALDAS, 2003; CALDAS, 2004; CALDAS et al., 2005; RANGNEKAR, 2004; PROFETA et al., 2009, PROFETA et al., 2010; ANTONELLI & ILBERT, 2012).

Em época de globalização, estas questões trazem para a escala local dos produtos agroindustriais, desafios que devem ser superados, buscando a organização da produção, a melhoria tecnológica dos processos e arranjos produtivos, e a geração de emprego e renda. Portanto, as políticas de desenvolvimento local convertem-se numa necessidade premente para as diversas localidades que buscam incluir-se no processo produtivo. O ponto de partida é a convicção de que as regiões, a partir de suas especificidades e potencialidades e dos processos globais podem encontrar formas de transformações das realidades, em busca da melhoria da qualidade de vida (CALDAS, 2003; ALVARENGA, 2006). A melhoria da qualidade através da IG pode ser um elemento crítico. Se o reconhecimento dos consumidores não aumentar, a comercialização local e o turismo podem ficar comprometidos. Atualmente, muitas políticas locais vem tentando solidificar as economias regionais através do *marketing* local, onde o básico e essencial gira em torno dos ativos incorporados territorialmente (LAGES et al., 2005; RAMOS & FERNANDES, 2012).

Apesar da crescente importância da IG no desenvolvimento regional, poucas pesquisas existem sobre o impacto das mesmas na revitalização ou estímulo das economias agrícolas e/ou agroindustriais regionais do Brasil, o que é bastante surpreendente à luz da importância mundial do tema. As principais questões a ser levantadas e monitoradas incluem; o impacto da IG sobre a produção, turismo e preservação do patrimônio cultural regional; a eficácia da IG com relação ao aumento da concorrência; o processo específico da implementação da IG, e a interação entre produtores para o controle e melhoria da qualidade.

4. Conclusões

O grande potencial do Brasil para o registro de IG a bens agrícolas e/ou agroindustriais tem sido evidenciado pelo crescimento do número de IGs concedidas, visto que em um período de 15 meses (abril de 2011 até julho de 2012) esse número quase dobrou em relação ao período de 1990 a 2010, com destaque para os Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, pelos

esforços concentrados dos produtores e órgãos públicos, bem como pela importância social, cultural e econômica dos produtos para suas regiões.

Considerando que as cinco regiões brasileiras têm produtos potenciais para a obtenção de IG, a tendência é que o número de concessões siga aumentando em função da demanda, com a finalidade de proteger produtos e serviços típicos de determinado local ou região, possibilitando a agregação de valor, a preservação de diferentes tradições e a valorização da cultura local.

Agradecimentos

Os autores agradecem à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) pelo auxílio financeiro (TSC0027/2011).

Referências

ADDOR, F.; GRAZIOLI, A. Geographical Indications beyond Wines and Spirits: a roadmap for a better protection for Geographical Indications in the WTO Trips Agreement. **Journal of World Intellectual**, v.5. p. 865-897, 2002.

ALVARENGA, A. L. B. **Princípios das boas práticas de fabricação: requisitos para implementação de agroindústria de agricultores familiares**. In: Recomendações básicas para a aplicação das boas práticas agropecuárias e de fabricação na agricultura familiar. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2006. 243p.

ANTONELLI, A.; ILBERT, H. **Legal protection of Mediterranean products**. Chapter 16, p. 327-344, 2012. Disponível em: <<http://www.cairn.info/mediterranean-2012-english--9782724612486.htm>>. Acesso em: 31 julho 2012.

APROVALE - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHO FINOS DO VALE DOS VINHEDOS. **Vinhos do Vale dos Vinhedos rumo à Denominação de Origem**. Disponível em: <<http://www.valedosvinhedos.com.br>>. Acesso em: 31 julho 2012.

BABCOCK, B. A.; CLEMENS, R. **Geographical indications and property rights: protecting value-added agricultural products**. Briefing paper 04-MBP 7 Iowa State University, Midwest Agribusiness Trade, Research and Information Center, Ames IA, 2004.

BERESFORD, L. The protection of geographical indications in the United States of America. In: SYMPOSIUM ON THE INTERNATIONAL PROTECTION OF GI. WIPO, Anais. **Geneva**, p. 39-50, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993. **Aprova Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos, COD-100 a 001.0001, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, COD-100 a 002.0001, e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos, COD-100 a 003.0001 e COD- 100 a 004.0001**. Diário Oficial da União, Brasília - DF, 2 de dezembro de 1993.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 9.279/96, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 15 de maio de 1996.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997. **Aprova Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/ Industrializadores de Alimentos.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 01 de agosto de 1997.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998. **Aprova o Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 16 de janeiro de 1998.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução. RDC nº12, de 02 de janeiro de 2001. **Aprova Regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 10 de janeiro de 2001.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002a. **Aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 23 setembro de 2002.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução, RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002b. **Aprova Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.** Republicada no Diário Oficial da União, Brasília - DF, 06 de novembro de 2002.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução, RDC nº 175, de 08 de julho de 2003a. **Aprova Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópicas e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana em Alimentos Embalados.** Republicada no Diário Oficial da União, Brasília - DF, 10 de julho de 2003.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003b. **Aprova Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 26 de dezembro de 2003.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003c. **Aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.** Diário Oficial da União, Brasília - DF, 26 de dezembro de 2003.

CALDAS, A. S.; OTERO, E. C. Atores sociais, mercado e competitividade na Denominação de Origem de vinhos Ribeiro-Espanha. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 5, p. 29-36, 2002.

CALDAS, A. S. As denominações de origem como unidade de planejamento, desenvolvimento local e inclusão social. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 8, 2003.

CALDAS, A. S. Novos usos do território: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento regional. **Revista Análise & Dados**, v. 14, 2004.

CALDAS, A. S.; CERQUEIRA, P. S.; PERIN, T. F. Mais além dos Arranjos Produtivos Locais: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento local. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, n. 11, p. 5-16, 2005.

FERNÁNDEZ, M. G. V. **Indicações Geográficas e seus impactos no desenvolvimento dos pequenos produtores do Vale dos Vinhedos-RS.** 2012. 115 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócios) – Programa de Pós-Graduação em Agronegócios. Universidade de Brasília, Brasília.

GOLLO, S.S. **Inovação e estratégia de cooperação competitiva: estudo de caso da indicação de procedência vale dos vinhedos - Serra Gaúcha/RS.** 2006. 361 f. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

IBGE. Instituto Nacional de Geografia e Estatística. **Levantamento Sistemático da produção Agrícola.** 2010. 120p. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/agropecuaria/lspa/lspa_201009.pdf> Acesso em: 12 março 2012.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Resolução nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000 – **Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.** Rio de Janeiro: INPI, 2000. 7p.

INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Indicações geográficas. Relação de Indicações Geográficas depositadas e concedidas atualizada em 31/07/2012.** Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao>>. Acesso em: 02 agosto 2012.

LAGES, V.; LAGARES, L.; LIMA BRAGA, C. L. **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios.** SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/livro/NT0003501A.pdf>> Acesso em: 02 agosto 2012.

LILLYWHITE, J.; ALLISON, C.; RODRIGUEZ, G. **Regional branding in a global market place.** New Mexico, Chile Task Force. Report 21. 2005. Disponível em: <<http://www.cahe.nmsu.edu/pubs/research/horticulture/CTF21.pdf>>. Acesso em: 02 agosto 2012.

MAPA - MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Guia para solicitação de registro de indicação geográfica para produtos agropecuários.** Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários. CIG/DEPTA/SDC/MAPA. 2010, 16p. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/indicacao-geografica/produtos-potenciais>> Acesso em: 31/07/2012.

MASCUS, K.E. **Intellectual property rights in the global economy.** Washington DC: Institute for International Economics, 2000.

NIEDERLE, P.A.; VITROLLES, D. Indicações Geográficas e qualificação no setor vitivinícola brasileiro. **Estudos Sociais e Agrícolas**, v. 18, n. 1, p. 5-55, 2010.

PROFETA, A.; BALLING, R.; SCHOENE, V.; WIRSIG, A. The Protection of Origins for Agricultural Products and Foods in Europe: Status Quo, Problems and Policy Recommendations for the Green Book. **The Journal of World Intellectual Property**, v.12, n.6, p. 622-648, 2009.

PROFETA, A.; BALLING, R.; SCHOENE, V.; WIRSIG, A. Protected Geographical Indications and Designations of Origin: An Overview of the Status Quo and the Development of the Use of Regulation (EC) 510/06 in Europe, With Special Consideration of the German Situation. **Journal of International Food & Agribusiness Marketing**, v.22, n.1-2, p.179-191, 2010.

RAMOS, B. D.; FERNANDES, L. R. R. M. An overview of Geographical Indications in Brazil. **Journal of Intellectual Property Rights**, v.17, n.2, p. 133-140, 2012.

RANGNEKAR, D. **The Socio-Economics of Geographical Indications: a review of empirical evidence from Europe.** Issue Paper n. 8. Geneva: ICTSD and UNCTAD, 2004.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Indicações Geográficas Brasileiras.** Coordenação Hulda Oliveira Giesbrecht. Brasília: SEBRAE, INPI, 2011.148 p.

SURATNO, B. Protection of geographical indications IP. **Management Review**, n.2, p. 87–93, 2004.

TONIETTO, J. **Vinhos brasileiros de 4º geração: o Brasil na era das indicações geográficas**. Comunicado Técnico, n. 45. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2003.